



EMENDA N.º CM

(à MP n.º 663, de 2014)

Inclua-se onde couber na MPV 663, de 2014, novas redações aos art. 4º da Medida Provisória 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, bem como ao art. 4º da Medida Provisória 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, com a seguinte proposta:

" Art. 1º O art. 4º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.
4º.....
.....
.....
.....

§ 4º No exercício de 2015, a alocação dos recursos de que trata o inciso I do caput será de R\$ 1.849.962.135,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil cento e trinta e cinco reais).

§ 5º A partir de 2016 e até o exercício de 2026, a alocação anual de recursos do Tesouro Nacional para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia será equivalente ao valor da dotação referida no § 2º, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento.

....."
(NR)

"Art. 2º O art. 4º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.
4º.....
.....
.....
.....

§ 5º No exercício de 2015, a alocação dos recursos de que trata o inciso I do caput será de R\$ 2.677.266.520,00 (dois bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte reais).



§ 6º A partir de 2016 e até o exercício de 2026, a alocação anual de recursos do Tesouro Nacional para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste será equivalente ao valor da dotação referida no § 2º, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

1. O FDA e FDNE, administrados respectivamente pelas Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE), foram criados pelas Medidas Provisórias n^{os} 2.157-5 e 2.156-5, ambas de 24 de agosto de 2001, com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos, em sua área de atuação, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades.
2. Os Arts. 4º das MPs supracitadas dispunham, até os vetos provenientes das Leis Complementares n^{os} 125 e 124, ambas de 3 de janeiro de 2007, que os recursos dos Fundos de Desenvolvimento seriam constituídos, dentre outros, de dotações orçamentárias à conta de recursos do Tesouro Nacional. No exercício de 2001, foi alocado um montante de R\$ 308 milhões para o FDA e de R\$ 462 milhões para o FDNE, passando para R\$ 440 milhões para o FDA e R\$ 660 milhões para o FDNE no exercício de 2002.
3. Já em seus §§ 3º, ainda das MPs anteriores aos vetos, havia a previsão de que a partir de 2003 até o exercício de 2013, a alocação anual de recursos do Tesouro Nacional para os Fundos de Desenvolvimento seriam equivalentes ao valor da dotação referente ao exercício de 2002, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento.
4. A presente emenda propõe valores de alocação anual de recursos à conta do Tesouro Nacional para o FDA e FDNE, outrora prevista como recursos dos Fundos, de maneira a dar um ponto de partida para que seja possível a estimativa de desembolso, uma vez que, sem isso, as Superintendências de Desenvolvimento Regional ficam impedidas de aprovarem projetos com base em atestados de disponibilidades financeiras que tenham por referência previsões de destaques e empenhos nos orçamentos futuros.
5. Por ocasião dos vetos às novas redações dadas aos parágrafos 1º a 3º dos arts. 4º das MPs n^{os} 2.156 e 2.157, ambas de 2001, que anteriormente estabeleciam os valores a serem aportados nos respectivos Fundos, quando das sanções das Leis Complementares n^{os} 125 e 124, de 2007, que recriaram, respectivamente, a SUDAM e a SUDENE, aqueles artigos restaram sem as dotações originais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

6. A consequência imediata é que persiste, desde então, a necessidade de se estabelecer valores orçamentários correspondentes aos exercícios futuros para que se possa proceder às projeções financeiras correspondentes aos recursos destinados aos projetos nos anos subsequentes.

7. A elevação dos níveis de investimento e de produto nas Regiões Norte e Nordeste, frente à crise internacional, faz com que as políticas econômicas internas gerem um movimento dinâmico de aquecimento da demanda doméstica e assim, num círculo virtuoso, favorecem o enfretamento dos efeitos corrosivos da crise da economia mundial, lançando mão de iniciativas em contraposição ao contracionismo da demanda internacional.

8. Nesta linha e no mesmo sentido das políticas monetárias e fiscais atuais que visam reverter a tendência de quadro recessivo com ações que são expansionistas do crédito e do investimento, inclusive públicos, é imprescindível a imediata definição dos valores de dotações orçamentárias a serem alocados nos Fundos de Desenvolvimento Regional, para que estes instrumentos da política venham a promover a elevação da oferta de fontes de recursos para estimular atividades agregadoras de valor e mitigar os riscos da postergação dos investimentos atuais, evitando a queda dos atuais níveis de produção, emprego e renda.

9. Pelos fatos já aqui descritos e pela urgente necessidade de viabilizar as operações com recursos decorrentes desses Fundos é que advém a necessidade de restabelecer as previsões orçamentárias para exercícios vindouros, assim possibilitando o planejamento e a implementação de investimentos considerados prioritários para as Regiões Norte e Nordeste.



FERNANDO BEZERRA COELHO
Senador